



EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 30 de março de 2026, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o **Projeto de Regulamento do Cartão Barcelos 65+ do Município de Barcelos**, o qual se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- Nos termos do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a deliberação tomada foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, nesta data, decorrendo assim a partir da próxima segunda-feira, 20 de abril de 2026, inclusive, e pelo período de 30 dias o prazo para os interessados apresentarem as suas sugestões, devendo dirigi-las, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, com observância do disposto no artigo 102.º do CPA. Tanto as poderão apresentar pessoalmente no Balcão Único do Município, entre as 9 e as 17 horas de segunda a sexta-feira, como pelo correio, sob registo, como ainda pela via eletrónica, através do endereço geral@cm-barcelos.pt, em todos os casos dentro daquele prazo.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 17 de abril de 2026.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)



BARCELOS
MUNICÍPIO

Projeto

Regulamento do Cartão Barcelos 65+
do Município de Barcelos

Nota Justificativa

O envelhecimento representa um fator de vulnerabilidade, face ao conjunto de alterações físicas, psicológicas e sociais que a pessoa experiênciava ao longo do tempo.

O envelhecimento ativo e saudável é um processo que promove o bem-estar e a qualidade de vida do indivíduo, valorizando a sua autonomia e incentivando a participação na família e na sociedade.

É essencial abordar a problemática do envelhecimento de forma positiva, através de um trabalho em rede e de parceria com os prestadores de cuidados de saúde, desporto, cultura, e outros serviços da comunidade, com o objetivo de promover e manter as capacidades das pessoas mais velhas.

O Cartão Barcelos 65+, surge como um benefício que estabelece a ligação entre o Município e os munícipes com 65 ou mais anos, residentes no concelho de Barcelos.

Constitui-se como um mecanismo facilitador do acesso, por parte das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, a bens e serviços diferenciados, a custos reduzidos ou mesmo gratuitos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e as alíneas k) e u) do n.º 1 artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as normas de acesso ao Cartão Barcelos 65+ a todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Barcelos, designadamente, direitos e deveres dos beneficiários e das entidades concessoiras de benefícios, bem como as responsabilidades a assumir pelas partes envolvidas.

Artigo 3.º

Âmbito

O Cartão Barcelos 65+, constitui uma iniciativa do Município de Barcelos que tem como objetivo apoiar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho, promovendo o acesso facilitado a bens, serviços e iniciativas que contribuam para um envelhecimento ativo e saudável em parceria com as entidades da economia local.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem ser titulares do Cartão Barcelos 65+ os cidadãos, residentes no concelho de Barcelos, que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 5.º

Benefícios do Cartão Barcelos 65+

1. O Cartão Barcelos 65+ concede descontos na aquisição de bens e serviços junto das entidades aderentes, que ostentem de forma

visível, na sua montra, o dístico do Cartão Barcelos 65+, a ser editado e fornecido pelo Município de Barcelos.

2. Os benefícios do Cartão Barcelos 65+ encontram-se disponíveis numa lista oficial, publicada na página eletrónica do Município de Barcelos, na secção "Benefícios do Cartão Barcelos 65+", sendo concedidos pelas entidades aderentes.

CAPÍTULO II Direitos e Deveres

Artigo 6.º

Deveres do Município de Barcelos

No âmbito do presente regulamento, constituem deveres do Município de Barcelos:

1. Receber as candidaturas no Balcão Único do Município de Barcelos.
2. Analisar as candidaturas através dos serviços de ação social do Município de Barcelos.
3. Comunicar a decisão fundamentada pelos meios formais para o endereço disponível na candidatura.
4. Em caso de aprovação da candidatura, emitir e remeter um cartão para a morada indicada na candidatura.
5. Em caso de indeferimento, notificar o requerente para efeitos de audiência prévia, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
6. Receber e analisar as candidaturas das entidades conessoras de benefícios, e comunicar a análise e decisão fundamentada relativamente à proposta recebida.
7. Entregar e disponibilizar às entidades conessoras de benefícios aprovadas nos termos deste regulamento, o dístico de identificação de adesão ao projeto/regulamento, para ser afixado

em local visível, bem como, a disponibilização do dístico em formato digital para sua divulgação online.

8. Inserir, na página eletrónica do Município de Barcelos, a informação relativa às entidades concessionoras de benefícios aderentes ao projeto/regulamento, bem como os benefícios concedidos.
9. Assegurar o tratamento e proteção de dados pessoais e informações que são fornecidos pelos diversos intervenientes, no âmbito do Cartão Barcelos 65+, em conformidade com a política de recolha, divulgação, consulta e eliminação de dados prevista na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei da Proteção de Dados Pessoais, [Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)].

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários do Cartão Barcelos 65+

1 - No âmbito do presente regulamento, constituem deveres dos beneficiários do Cartão Barcelos 65+:

- a) Não permitir a utilização do Cartão Barcelos 65+ por terceiros;
- b) Comunicar ao Município de Barcelos a perda, roubo ou extravio do cartão, sendo que a responsabilidade do titular cessa apenas após comunicação por escrito da ocorrência.
- c) Para usufruir dos benefícios concedidos pelas entidades concessionoras de benefícios, o beneficiário deve exibir o Cartão Barcelos 65+, juntamente com um documento de identificação.

2 - Em caso de recuperação do cartão, o beneficiário deverá fazer prova da sua titularidade junto do Município de Barcelos, sob pena de o mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Deveres das entidades concessionoras de benefícios

No âmbito do presente regulamento, constituem deveres das entidades conessoras de benefícios:

- a) Apresentar a candidatura pelos canais oficiais do Município de Barcelos;
- b) Especificar os benefícios que serão concedidos aos portadores do Cartão Barcelos 65+, conforme o modelo de candidatura disponível na página eletrónica do Município de Barcelos;
- c) Comunicar, por escrito, ao Município de Barcelos qualquer alteração relativa à sua participação no projeto, de modo a assegurar que a informação disponibilizada à comunidade e aos beneficiários do Cartão Barcelos 65+ seja atualizada;
- d) Exibir visivelmente o dístico de adesão ao projeto, de forma a ser reconhecido facilmente pelo público;
- e) Solicitar ao beneficiário a apresentação do Cartão Barcelos 65+, e um documento de identificação, como condição para usufruir dos benefícios.

Artigo 9.º

Direitos dos beneficiários do Cartão Barcelos 65+

No âmbito do presente regulamento, constituem direitos dos beneficiários do Cartão Barcelos 65+:

- a) Ter o Cartão Barcelos 65+;
- b) Usufruir de vantagens no acesso a bens e serviços disponibilizados pelas entidades conessoras de benefícios;
- c) Utilização do cartão de uso pessoal e exclusivo nas entidades conessoras de benefícios/aderentes;

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento do Cartão Barcelos 65+

Artigo 10.º

Processo de Candidatura ao Cartão Barcelos 65+

1. O processo de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de um modelo normalizado pelo Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt) e submetido presencialmente ou online no Balcão Único do Município de Barcelos.
2. A candidatura terá de ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação ou título de residência, relativamente a pessoas oriundas de outros países;
 - b) Cartão de Identificação Fiscal;
 - c) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias respetiva.

Artigo 11.º

Processo e análise de candidatura das entidades conessoras de benefícios

1. As entidades interessadas em aderir ao projeto/regulamento Cartão Barcelos 65+, como conessoras de benefícios, devem formalizar a sua candidatura mediante o preenchimento de um modelo normalizado pelo Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt) e submetido presencialmente ou online no Balcão Único do Município de Barcelos.
2. O processo de candidatura destina-se a identificar os benefícios que a entidade se propõe conceder aos titulares do Cartão Barcelos 65+.
3. O Município de Barcelos poderá solicitar documentação adicional, sempre que considere necessário, para efeitos de análise e validação da candidatura.

4. O processo de candidatura é analisado pelos serviços de ação social do Município de Barcelos, sendo a decisão comunicada para o endereço indicado na candidatura.
5. O teor da decisão é objeto de notificação à entidade, para efeitos de audiência prévia, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, em caso de indeferimento.

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Barcelos 65+

1. O direito de utilização do Cartão Barcelos 65+ cessa nas seguintes situações:
 - a) Quando se verifique a prestação de falsas declarações por parte do titular ou do seu representante, ou utilização abusiva nos termos deste regulamento;
 - b) Em caso de alteração da residência permanente para fora do concelho de Barcelos, devendo o titular proceder à devolução do Cartão Barcelos 65+ ao Município de Barcelos;
 - c) Em caso de falecimento do titular.
2. A verificação de qualquer uma das circunstâncias previstas no número anterior implica a anulação imediata do Cartão Barcelos 65+ atribuído ao respetivo titular.

Artigo 13.º

Custo e intransmissibilidade

1. A emissão do Cartão Barcelos 65+ é gratuita.
2. O Cartão Barcelos 65+ é pessoal e intransmissível.
3. Em caso de extravio, perda ou furto, a emissão de um novo Cartão Barcelos 65+ terá um custo a definir pelo Município de Barcelos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Revisão do regulamento

O regulamento do Cartão Barcelos 65+ poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, e em caso de dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Diário da República.